



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 014/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
REFERENTE: MEMORANDO nº 065/2019 – CMA
ASSUNTO: Análise para abertura de processo de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em Assessoria Contábil.

P A R E C E R

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, da finalidade, execução, periodicidade, obrigações da contratante e contratada, regime de execução, valor global, do prazo, do pagamento, proposta com preço médio conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Anexos, Parecer Jurídico, Cotação de Preços, Projeto Básico com Despacho da Presidência autorizando a abertura do procedimento, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 235/2011, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

O processo administrativo, encaminhado para este Controle, solicitando análise e parecer opinativo, referente a abertura de processo para contratação de Pessoa Jurídica com serviços especializados em Assessoria Contábil, para atender os serviços a serem executados na sede deste Poder Legislativo, chegou devidamente instruído, revestido de formalidades legais, pela necessidade de viabilizar a estruturação do Setor Contábil.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial: Memorandos da Secretaria Administrativa; Cotações de Preço; e, Parecer Jurídico para dar início aos trabalhos.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 06 de junho de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**